



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.018/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Macaé os seguintes pontos  
de táxi, com a distribuição de vagas por distritos como  
segue:

5º distrito - Córrego do Ouro - duas vagas

6º distrito - Cachoeiro de Macaé - uma vaga

7º distrito - Glicério - duas vagas

Frade - uma vaga

Trapiche - uma vaga

8º distrito - Sana - uma vaga

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de agosto de 1986.

*Alcides Ramos*  
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 30. Lv. 20
Publicação: O Deleite
nº 830 pag 7
Edição de 26/08/86
<i>Elaine</i> Servidor